

**TJMG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 8 Sala: 806

## OFÍCIO CIRCULAR DA CORREGEDORIA Nº 103/CGJ/2018

### OFÍCIO CIRCULAR Nº 103/CGJ/2018

(Tornado sem efeito pela Portaria nº 6.758/CGJ/2021)

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais, com competência criminal e em execuções penais  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

**Assunto:** Processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0049747-86.2017.8.13.0000. Esclarece sobre a competência para a intimação da parte devedora, a fim de recolher custas, taxas, despesas processuais e a pena de multa. Competência da Vara de Execução Penal - VEP. Não pagamento do débito. Necessidade de expedição da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP. Torna sem efeito os Ofícios Circulares da Corregedoria-Geral de Justiça nº 37, de 28 de maio de 2012, nº 100, de 7 de novembro de 2012, e nº 110, de 29 de maio de 2017.

Senhor Juiz de Direito,

Em atenção às decisões do Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria-Geral de Justiça, exaradas nas reuniões de 18 de novembro de 2016 e de 16 de maio de 2018, no sentido de que ocorrerá na Vara de Execução Penal - VEP a intimação da parte devedora a recolher custas, taxas, despesas processuais e a pena de multa e, em caso de não pagamento, a expedição da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP.

Considerando a necessidade de fixar um marco temporal para a adoção da nova sistemática, particularmente, em razão de já existir um acervo considerável nas varas criminais atualmente.

Apreciando o que mais ficou consignado nos autos nº 2012/56465 - SEPAC e no processo do

Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0049747-86.2017.8.13.0000, que tramitam na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ.

Informo a Vossa Excelência que, desde 29 de maio de 2017, é de responsabilidade da VEP a intimação da parte devedora para recolher custas, taxas, despesas processuais e a pena de multa, e, em caso de não pagamento, a expedição da CNPDP.

Esclareço, entretanto, que a cobrança das custas, das taxas, das despesas processuais e das multas penais, relativas às guias de recolhimento, expedidas até 29 de maio de 2017, permaneceram sob a responsabilidade das Varas Criminais.

Ressalto ainda que, nos casos de condenação a pena restritiva de direito (pagamento de prestação pecuniária), em que não há necessidade de expedição da guia de execução penal, será atribuição da Vara Criminal a cobrança das custas, das taxas, das despesas processuais e das multas.

Comunico que, para facilitar o fiel cumprimento dessas obrigações, devem ser observadas as orientações abaixo, que estão divididas de acordo com as competências de cada juízo, iniciando-se pelas atribuições e responsabilidades dos escrivães lotados nas Varas Criminais e, na sequência, por aquelas inerentes aos escrivães lotados nas VEP's:

#### **I - Atribuições e responsabilidades dos escrivães lotados nas Varas Criminais:**

1. caberá ao gerente de secretaria da Vara Criminal, com relação às guias de recolhimento expedidas antes de 29 de maio de 2017, providenciar:

1.1. o encaminhamento do processo, após o trânsito em julgado da sentença, à Contadoria/Tesouraria do respectivo juízo criminal de origem, para elaboração do cálculo relativo aos valores das custas processuais, das taxas, das despesas processuais e da multa penal, em Reais e em UFEMG, com base na tabela vigente na data do cálculo, a fim de viabilizar a cobrança;

1.1.1. caso haja mudança de ano de exercício e a parte ainda não tiver sido intimada, o contador da comarca de origem ou de destino deverá atualizar, via Sistema Guias Web, o referido cálculo;

1.2 a intimação da parte devedora para pagamento das custas, das taxas, das despesas processuais e da multa penal e, em caso de não pagamento, a expedição da CNPDP;

2. para os casos em que já foi deferido o parcelamento pelo juízo de conhecimento, deverão permanecer no juízo de conhecimento, até o pagamento final ou, não havendo pagamento, até a expedição de CNPDP;

3. caberá, ainda, ao gerente de secretaria da Vara Criminal, após 29 de maio de 2017, providenciar apenas o cálculo das custas, das taxas, das despesas processuais e da multa, bem como instruir a guia de recolhimento com a planilha contendo os referidos cálculos (conta de custas), a fim de viabilizar a cobrança pelo juízo da Vara de Execuções Penais;

## **II - Atribuições e responsabilidades dos escrivães lotados nas VEP's:**

1. caberá ao gerente de secretaria da VEP, após 29 de maio de 2017, com exclusividade, tão logo recebida a guia de recolhimento, providenciar:

1.1. a intimação da parte devedora (apenado), para o pagamento das custas, das taxas, das despesas processuais e da multa penal e, em caso de não pagamento, a expedição da CNPDP;

1.1.1. o apenado será intimado para pagamento das custas, das taxas, das despesas e da multa, tão logo a guia de recolhimento seja recebida pela VEP, a fim de se evitar eventual prescrição do débito, enquanto se aguarda o apenado alcançar regime menos gravoso;

1.1.2. possuindo duas ou mais guias de recolhimento, o gerente de secretaria da VEP expedirá um único mandado de intimação ou realizará uma única intimação via Diário do Judiciário eletrônico - DJe, fazendo constar do texto da intimação os números dos processos de conhecimento e dos respectivos valores;

1.1.3. nos casos do item 1.1.2, não havendo pagamento, caberá ao gerente de secretaria da VEP expedir uma CNPDP para cada número de processo de conhecimento constante da intimação;

2. ocorrendo condenação das despesas processuais, próprias do processo de execução penal e não adimplidas, deverá ser expedida a CNPDP, diversa da gravada em decorrência do não pagamento dos valores relativos às custas/taxas/despesas/multas no processo de conhecimento, utilizando o número do processo de execução penal;

3. nas hipóteses de transferência da execução penal, durante o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ e, caso não ocorra o pagamento desta, o gerente de secretaria da VEP da comarca em que estiver o apenado deverá expedir a CNPDP;

3.1. na hipótese de o apenado não ter sido intimado para pagamento da GRCTJ e ocorrendo a transferência da execução penal, o gerente de secretaria da VEP da comarca em que estiver o apenado deverá providenciar a sua intimação e a expedição de CNPDP, em caso de não pagamento;

## **III - Atribuições e responsabilidades dos escrivães lotados nas Varas Criminais e nas VEP's:**

1. quando o tempo da condenação for inferior ou igual ao tempo da prisão e houver extinção da pena pelo cumprimento no juízo de conhecimento, a Vara Criminal será responsável pela cobrança de custas, da taxa e da multa e pela gravação da CNPDP, em caso de não pagamento;

2. nos processos de conhecimento em que haja valor de fiança a ser destinado, nos termos do art. 43 do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15, de 26 de abril de 2010, caberá à Vara Criminal adotar todos os procedimentos necessários, bem como incluir no Siscom Caracter as

informações acerca da destinação e atualizar o campo "Situação" referente a cada débito;

2.1. havendo remanescente de custas finais (custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais), de multa e de prestação pecuniária a serem pagas, a Vara Criminal deverá certificar tais valores remanescentes para devida cobrança pela VEP e, após a intimação, não havendo pagamento, a VEP expedirá a CNPDP daquele remanescente;

3. havendo condenação de pessoa jurídica em custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e multa, caberá a Vara Criminal a intimação, cobrança e emissão de CNPDP, em caso de não pagamento.

Oriento aos Juízes das Varas Criminais que, para o fiel cumprimento deste Ofício Circular, seja observado o § 1º do art. 87 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC, tendo em vista a impossibilidade da cobrança de custas solidárias do processo de conhecimento pela VEP, considerando que o processo de execução penal é individual.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pela Coordenação de Apoio e Acompanhamento e de Suporte aos Sistemas Judiciais Informatizados da Justiça de Primeira Instância - COSIS, pelo endereço eletrônico: [cosis@tjmg.jus.br](mailto:cosis@tjmg.jus.br).

Ressalte-se, por fim, que os Ofícios Circulares da Corregedoria-Geral de Justiça nº 37, de 28 de maio de 2012, nº 100, de 7 de novembro de 2012, e nº 110, de 29 de maio de 2017, ficam sem efeito.

Atenciosamente,

**Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor Geral de Justiça**, em 04/10/2018, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1250565** e o código CRC **DBC38137**.